



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA VIACÃO
ATLÂNTICO SUL – LTDA.**

Processo Administrativo nº: 099/0067/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2021

Pauta Recorrida: Contra decisão que declarado vencedora do lote 2 a empresa ESFERA PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA – EPP.

1 - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAS

Cuida-se da análise e julgamento de Recurso Administrativo Interposto pela Empresa MASTER COMERCIAL EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 06.954.360/0001-09, situada à Avenida Simeão Sobral, nº 797, Bairro Santo Antônio, Município de Aracaju, Estado de Sergipe, ora Recorrente, referente ao PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2021, cujo objeto é o Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada através de Pregão Eletrônico, para fornecimento de SWITCH's, PATCH PANEL's (com patch cord's) e RACK's, para atender à necessidade da área de Tecnologia da Informação, utilizando o critério de menor preço, de acordo com especificações e condições contidas no Edital e seus anexos, que aduz em sua peça recursal que a Empresa ESFERA PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA – EPP, declarada vencedora do lote 02, apresentou objeto diverso do exigido em edital.

2 - DA ADMISSIBILIDADE:

Nos termos do disposto no item 15.1 do Edital, *in verbis*:

“15.1 – O licitante que desejar recorrer deverá manifestar essa intenção no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do ato de declaração do vencedor do Item.

Rua Itabaiana, nº 174 – Bairro Centro- Aracaju – Sergipe- CEP. 49010-170-Fone (079) 3205-8906

cpl@cmaju.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

15.1.1 – O acesso à fase de manifestação da intenção de recorrer será assegurado aos licitantes classificados e desclassificados.

15.1.2 – A manifestação da intenção de recorrer deve ser formalizada em campo específico do sistema de licitações (sítio www.licitacoes-e.com.br).

15.1.3 – Decorridas as 24 (vinte e quatro) horas para a manifestação da intenção de recurso, o licitante terá 03 (três) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte, para encaminhar a peça recursal. Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.”

A Recorrente protocolou sua petição em 24 de maio do ano em curso, e, considerando que a arrematante do pregão eletrônico nº. 009/2021 foi declarada vencedora em 29/04/2021-11:58:40:703, tendo a Recorrente motivado sua intenção recursal , nos seguintes termos e data:

		Manifestamos intenção em interpor recurso,
	MASTER	intenção é motivada pelo fato do equipamento
30/04/2021	COMERCIAL	ofertado pela arrematante não atender as exigencias
11:42:58	EIRELI ME	minimas do termo de referencia.

a Pregoeira considera o presente Recurso Administrativo tempestivo.

3 – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

A Recorrente faz constar em sua exordial sua discordância , nos seguintes termos:

“A empresa ESFERA PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA - EPP, inscrita sob CNPJ: 05.328.910/0001-11 arrematante do lote 02, ofertou em sua



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU**

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

proposta o SWITCH INTELBRAS 24 PTS GIGABIT + 4 PTS GBIC - SG 2404. Tivemos acesso ao datasheet do equipamento ofertado pela arrematante através do link <https://backend.intelbras.com/sites/default/files/2020-09/datasheet-sg-5204-mr-12-e-sg-2404-mr-12.pdf>, e foi possível constatar que o Switch Intelbras não atende aos seguintes requisitos do edital. 1) NÃO POSSUI 4 SLOTS FIXOS 10G SFP+ Observação: O switch ofertado possui 04 Slots Mini-GBIC/SFP (1000 Mbps). Inferior ao solicitado. 2) NÃO DISPÕE DE PORTAS PARA EMPILHAMENTO INSTALÁVEIS: - 2 SFP+ N° DE UNIDADES POR EMPILHAMENTO: - ATÉ 6 UNIDADES VELOCIDADE DE EMPILHAMENTO (POR PORTA): - 20GBPS (FULL-DUPLEX). Observação: O switch ofertado possui 04 Slots Mini-GBIC/SFP (1000 Mbps). Inferior ao solicitado. 3) DESEMPENHO: CAPACIDADE DE COMUTAÇÃO ATÉ 128GBPS EM SWITCH INDEPENDENTE. Observação: A capacidade do switch ofertado é de 56GBPS (menos da metade exigido no edital). 4) Tabela de Endereços MAC: - 16K Observação: O tamanho da tabela do switch ofertado é de 8k.”

4 - DA ANÁLISE DA QUESTÃO APRESENTADA

Preliminarmente cabe ressaltar que os argumentos apresentados pela recorrente foram analisados de forma minuciosa, observada toda legislação vigente para Licitações, de forma a garantir resultado positivo, que é a obtenção da proposta mais vantajosa para Administração Pública.

Cumpre-nos registrar, que Câmara Municipal de Aracaju quando da elaboração do Edital alinhou-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 3º da Lei nº. 8666/1993, especialmente no que se refere à legalidade do ato administrativo e respeito ao Princípio da ampla competitividade, visto que é cautelosa no sentido de obter a proposta mais vantajosa, visando garantir a eficácia e eficiência dos serviços e/ou aquisições a serem contratados pela Administração Pública.

A análise, por se tratar de questões técnicas, foi procedida pelo Diretor de Tecnologia da Informação, Senhor Marcos Santana, que se manifestou contrário às razões do recurso, nos seguintes termos:

“O recurso apresentado pela Empresa Master se baseia no item **SG 2404 MR L2+** com este link de referência <https://backend.intelbras.com/sites/default/files/2020-09/datasheet-sg-5204-mr-l2-e-sg-2404-mr-l2.pdf>, Informo que o item ofertado na proposta da empresa Croma Tecnologia é o Switch Intelbras 24 PTSGigabit+4PTSGbic- **SG2404** http://backend.intelbras.com/sites/default/files/integration/manual_sg_2404_sr_01_11_site.pdf.

Trata-se de dois produtos diferentes, dessa forma, o item ofertado pela empresa Croma Tecnologia atende aos requisitos do edital.

Resposta PE Nº 09/2021 BB: 867087 ASSUNTO: RECURSO LOTE 02

Marcos Santana (5 de Maio de 2021 11:40)

Para: "CPL" cpl@aracaju.se.leg.br”



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

5 – DA DECISÃO

Ante todo o exposto, a Pregoeira conhece do recurso por ser tempestivo mas nega-lhe provimento ante a inconsistência dos argumentos sustentados, dando prosseguimento ao certame.

Aracaju/SE, 05 de maio de 2021.

Sonia Regina de Oliveira

PREGOEIRA/CMAJU

Ratifico: 05/05/2021

JOSENITO VITALE DE JESUS

Presidente da CMA